

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS, realizada em 05 de outubro de 2019, no auditório da Associação Brasileira de Municípios – ABM, sito à SAUS Quadra 5, Bloco F, Asa Sul, CEP 70.070-910, Brasília/DF. Estiveram presentes os representantes das entidades filiadas e não-filiadas, que assinaram a lista de presença anexa a esta ata. Em 05 de outubro de 2019, foi dada a palavra o Sr. Alexandre Dale Couto, Presidente da CBDS, o qual cumprimentou e agradeceu aos presentes, convidou-os a indicarem entre os presentes quem pode presidir e secretariar os trabalhos. Tendo sido indicado e aceito por todos os presentes, o Sr. Presidente da CBDS Alexandre Dale Couto para presidir esta AGE, que convidou a mim, Esmeralda Castro Oliveira para secretariar a sessão. A abertura desta AGE se deu às quinze horas na segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: *1. Reforma Estatutária; 2. Outros assuntos para efeitos legais*. Estiveram presentes os representantes de Entidades filiadas e da Comissão de Surdoatletas da CBDS (CS-CBDS). Foram apresentados os presentes que têm direito à voto: Sr. Marcelo Pereira da Costa, presidente da Associação de Surdos de Manaus (ASMAN/AM), Sr. Gladison Fernando Rosa da Rocha, presidente da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos (FBDS/DF), Sr. Evandro Telles de Oliveira Filho, presidente da Federação Desportiva de Surdos do Espírito Santo (FDSSES/ES), Sr. Hiram Alcântara de Moura, presidente da Federação Goiana de Desportos de Surdos (FGDS/GO), Sra. Diana Sazano de Souza Kyosen, presidente da Federação Mineira Desportiva dos Surdos (FMDS/MG), Sr. Adalberto Antônio Ferreira, presidente da Federação Pernambucana Desportiva dos Surdos (FPEDS/PE), Sr. Gustavo Lemos de Freitas, presidente da Federação Desportiva dos Surdos do Rio Grande do Sul (FDSRS/RS) e os representantes titulares da CS-CBDS Katherine Luige Brasil e Leandro Miguel Almeida da Silva. Foi ressaltado e esclarecido aos presentes, que seguindo o § 3º do Artigo 34 do Estatuto vigente em 01 de Julho de 2018, a FMDS tem direito a 3 (três) votos, a FDSSES e a FGDS têm direito a 2 (dois) votos e a ASMAN, a FBDS, a FPEDS, a FDSRS e os dois representantes da CS-CBDS têm um voto cada. Dando início às deliberações desta AGE, no item um, o Sr. Presidente Alexandre Couto explicou os motivos que levaram para realizar esta Assembleia com urgência, devido às exigências da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para alteração e reforma estatutária para atender as necessárias exigências legais previstas na legislação aplicável vigente no País relativo às Entidades de Administração Esportiva, para eventuais convênios, parcerias e termos de fomento com esses Órgãos Públicos para eventos de surdos. Foram observadas as seguintes legislações para as adaptações e alterações estatutárias, tais como: Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte; Lei 9.615/1998 (especialmente nos arts. 18 e 18-A); Lei 13.019/2014; Lei 13.204/2015; Decreto 37.843/2016; Lei 34.522/2013; Lei 10.406/2002; Código Civil Brasileiro; Lei 11.127/2005; Lei 13.756/2018; Lei Complementar 326/2000; Lei Complementar 816/2013; Decreto 34.552/2013; Lei 9.532/1997 e outras legislações esportivas correlatas, bem como também suas alterações posteriores. O artigo 1º teve a redação alterada, visando expressamente a confirmação do teor da data de fundação da CBDS, para os efeitos legais, suprimindo a exigência de comprovação contida no Estatuto Social desta Entidade, passando a vigorar a seguinte redação: *“Art. 1º. A Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, designada pela sigla CBDS, é uma entidade de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 17 de novembro de 1984, relativo a data de fundação da CBDS para efeitos legais, suprimindo a exigência de comprovação contida no Estatuto desta Entidade registrado no Cartório Competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04 de fevereiro de 1986, constituída pelas Federações, Associações e outras análogas de administração de esportes, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, administrem de fato e de direito os esportes praticados entre surdos.”* No artigo 5º, houve alteração de redação, passando a vigorar a seguinte redação, incluindo um novo parágrafo, com o endereço da subsede, correspondência e de efetivo funcionamento administrativo e de fato da CBDS em Brasília: *“Art. 5º. A CBDS tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, CEP 04.343-090, e poderá possuir, a critério da Diretoria Executiva, subsede(s) administrativa(s). Parágrafo único. A CBDS possui subsede administrativa em Brasília, Distrito Federal, ao Setor Comercial Norte (SCN) Quadra 5, Torre Norte, Sala 917 - Brasília Shopping, Asa Norte, CEP 70.715-900.”* Foi incluído uma alínea no artigo 9º: *“t) Estabelecer os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.”* O parágrafo 2º do artigo 13 teve a redação alterada para melhor entendimento e compreensão, passando a vigorar com a seguinte redação: *“§ 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.”* No artigo 18, um novo parágrafo foi acrescentado: *“§ 4º. Sem prejuízo das demais garantias e disposições estatutárias, fica ainda garantida a*

possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a no máximo 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral.”. O parágrafo 2º do artigo 22 sofreu alteração para adequar-se ao regulamento da Lei nº 9.615/1998, qual seja, Portaria nº 115/2018 do Ministério do Esporte, passando a ter uma nova redação, valorizando a participação mais pró ativa dos representantes titulares da Comissão de Surdoatletas da CBDS, os quais passarão a ter direito a voto na proporção de 1/3 do número de votos na Assembleia eletiva computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998: “§ 2º. A categoria de surdoatletas deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998.”. Foi realizada a correção na redação do artigo 25 e seu parágrafo 1º, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 25. [...] Os representantes, devidamente constituídos, terão direito a voz e um voto cada, [...]. § 1º. [...] por representantes devidamente constituídos, [...]”. A expressão “representantes da categoria de surdoatletas” integrará a redação do artigo 34, o qual foi adaptado, visando melhor entendimento tendo sido acrescentado, ainda, três novos parágrafos: “Art. 34. A Assembleia Geral, Poder máximo da CBDS, é constituída pelos Presidentes de instituições filiadas ou de representante devidamente credenciado e pelos representantes da categoria de surdoatletas, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal. [...] § 3º. São membros integrantes da Assembleia Geral da CBDS com direito a voto: I – Os Presidentes e/ou representantes credenciados das instituições filiadas; II – A categoria de surdoatletas, cujo quantitativo será equivalente a 1/3 (um terço) do número de votos do Colégio Eleitoral da CBDS, computando-se, para tal fim, a diferenciação de valor de votos, obrigatoriamente, eleitos pelos surdoatletas em atividade, eleitos a cada dois anos através de processo de votação nacional, por convocação da CBDS para este objetivo específico, sendo permitida apenas uma reeleição. Caso, por falta de interessados, não seja possível compor toda a representação da categoria de surdoatletas observando as proporções estabelecidas, as vagas remanescentes serão atribuídas independentemente de gênero e da condição de surdoatleta. [...] § 8º. O calendário anual de reuniões da Assembleia Geral será publicado previamente no sítio eletrônico da CBDS. § 9º. Serão posteriormente publicadas no sítio eletrônico da CBDS, de forma sequencial, as atas das reuniões da Assembleia Geral realizadas durante o ano de referência.”. Os parágrafos 3º; 8º e 9º descritos acima foram inseridos neste artigo 34. - No parágrafo 3º do artigo 36, foi alterada expressão “atletas” para “surdoatletas”. Foi inserido um novo inciso no artigo 41: “IX – Decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;”. O parágrafo único do artigo 47 sofreu adaptação com a nova redação para incluir pelo menos um representante da Comissão de Surdoatletas para trabalhar com a Diretoria de Esportes, passando a vigorar a seguinte redação: “Parágrafo único. Os titulares dos cargos da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira, da Diretoria de Esportes e da Assessoria, são indicados, nomeados e empossados pelo Presidente da CBDS que dará conhecimento das escolhas à Assembleia Geral. Cabe informar também que, a Diretoria de Esportes deverá conter um representante da categoria de surdoatletas, conforme art. 25, § 1º e § 4º deste Estatuto.”. Foi acrescentado no Estatuto um novo Capítulo com artigos e seus incisos, no que diz a respeito à desfiliação das entidades: “CAPÍTULO VII - DA DESFILIAÇÃO Art. 78. A CBDS concederá desfiliação a pedido, somente durante o período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de cada ano, desde que salde qualquer débito existente, ressalvando-se pendência processual, se houver, no STJD. Parágrafo único. A instituição filiada poderá licenciar-se ou desligar-se da CBDS por ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria da CBDS, expondo suas razões e com apoio da maioria de seus filiados/associados manifestado em Assembleia Geral, mediante apresentação de cópia da ata ao requerimento). Art. 79. A CBDS poderá desfiliar a instituição filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos as cláusulas dos Estatutos e demais normas vigentes do ICSD, PANAMDES, CONSUDES e CBDS, respeitados a Legislação Desportiva em vigor e o devido processo legal. § 1º. A exclusão da entidade filiada se dará nas seguintes questões: I – Grave violação deste Estatuto; II – Difamar a CBDS, seus membros, associados e/ou objetos; III – Atividades que contrariem decisões das Assembleias; IV – Desvio dos bons costumes; V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento de duas contribuições consecutivas das contribuições estipuladas; VII – A filiada excluída por falta de pagamento pode ser readmitida mediante a quitação do seu débito junto à Diretoria Financeira da CBDS. § 2º. A perda da qualidade de filiada será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.”. A partir deste Capítulo novo, a numeração dos capítulos e artigos foram adaptados para que o Estatuto possa ter a sequência numérica em ordem. Foi incluído um novo parágrafo no artigo 80: “§ 6º. Os balancetes e balanços da CBDS deverão ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e assinado por profissional

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.”. Foi ajustado o parágrafo do artigo 90 como parágrafo único. No último artigo do Estatuto, foi alterado o nome do órgão público federal no segmento esportivo: de Ministério do Esporte para Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania. As eventuais alterações e correções foram efetuadas à vista de todos e de imediato submetidos à votação, sendo a versão final, assim e após o encerramento das análises e alterações pontuais nos textos do Estatuto. Foi deliberado e assim aprovado por unanimidade pelos presentes. Facultada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis às alterações e adaptações estatutárias. No segundo e último item da pauta do Edital, o Sr. Alexandre Couto, Presidente da mesa e da CBDS, explicou a necessidade de confirmação de teor dos três assuntos para fazer análises, deliberação e aprovação para todos os efeitos legais, sendo eles: 1) Endereço da subsede: Foi deliberado sobre o endereço de subsede, correspondência e de efetivo funcionamento administrativo e de fato da CBDS em Brasília a mais de 15 (quinze) meses, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 5, Torre Norte, Sala 917 - Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP 70715-900, cuja aprovação foi por unanimidade pelos presentes; 2) Comprovação da data de fundação da CBDS: Houve a necessidade de expressamente confirmar o teor da Ata de fundação da CBDS, relativo a data de criação e fundação da CBDS em 17 de novembro de 1984 para todos os efeitos legais, suprimindo a exigência de comprovação contida na Ata de criação da Entidade e no Estatuto desta Entidade registrado no Cartório Competente de Registro Civil da Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04 de fevereiro de 1986, nos termos do artigo 1º do atual Estatuto Social da CBDS, onde foi feita a análise dos documentos apresentados, deliberado e aprovado por unanimidade pelos presentes; 3) Mandato atual da Diretoria: De forma expressa e para todos os efeitos, o mandato de 4 (quatro) anos em curso da diretoria teve início em 31 de janeiro de 2016 e término em 30 de janeiro de 2020. Foi feita a deliberação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Após cumprida a pauta e nada mais havendo a tratar, o Presidente da AGE agradeceu a todos os presentes pelo empenho e se despediu. Deu-se por encerrada a presente AGE às dezesseis horas e quarenta minutos do dia 05 de outubro de 2019, da qual eu, Esmeralda Castro Oliveira, lavei a presente ata, a qual após lida e aprovada conforme, será assinada por todos presentes.

Esmeralda Castro Oliveira
Secretária de AGE

Alexandre Dale Couto
Presidente da CBDS/AGE